



LEI Nº 2220/2022
DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e façam tratamento médico veterinário em comunicar à Delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, *pet shops*, e outros estabelecimentos assemelhados, ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no âmbito do Município de Perdizes/MG.

Art. 2º - A comunicação à delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício ou meio digital, caso ela disponha desse canal de comunicação.

Art. 3º - Na comunicação referida no artigo 2. desta Lei deverá constar no mínimo:

- I. Nome do tutor ou responsável pelo animal;
- II. Endereço;
- III. Email e telefone do acompanhante do animal;
- IV. Relatório de atendimento:
 - a. Descrição da espécie;
 - b. Raça;





- c. Características físicas do animal; e
- d. Situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art. 4º - Deverá ser garantido o sigilo de identidade do denunciante.

Art. 5º - Em caso de não comunicação, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Em caso de primeira reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III. Em nova reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias à cada notificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 07 de Janeiro de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

